

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

## LEI Nº 536, DE 2011.

Cria a medalha de mérito legislativo "Dom José Brandão de Castro", no âmbito da Câmara Municipal de Propriá.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada no âmbito do Município de Propriá, a medalha de Mérito legislativo "**DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO**", para as pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Propriá.

Parágrafo Único O modelo da medalha de Mérito Legislativo "DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO", será estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Propriá, por meio de concurso ou por outra forma de criação.

- **Art. 2º**. A indicação será feita através de requerimento de Vereador e votada em plenário.
  - \$1º Cada vereador terá direito a 01(uma) indicação por ano legislativo.
- § 2º As medalhas não concedidas não serão acumuladas para o próximo ano legislativo seguinte.
- Art. 3º A entrega da Medalha de Mérito Legislativo "DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO", será feita em única Sessão Solene, anualmente.
- Art. 4º Os agraciados com a Medalha de Mérito Legislativo "DOM JOSÉ BRANDAO DE CASTRO", terão seus nomes inseridos em livro próprio e nos anais desta Câmara Municipal.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente, destinado ao Legislativo Municipal.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE

Em, 18 de majo de 2011

PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO

PREFEITO MUNICIPAL